

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação (LO)

Nº 081/2025

VALIDADE: 01/08/2026

A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB, com fundamento no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal, Lei Federal Nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, o artigo 36º da Lei Estadual Nº 14.249/2010, resoluções do CONAMA em especial o artigo 6º da Resolução Nº 237/1997, e da Lei Municipal Nº 7.138/2023, que dispõe sobre o licenciamento e infrações ambientais no Município de Caruaru e dá outras providências e ainda considerando parecer técnico constante dos **Autos Processuais Nº 24.927/2025, URB/LO-081**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao Empreendimento infra identificado, sob as condições abaixo relacionadas cujo descumprimento implicará em falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	INSTITUTO ENTRE VIDAS - IEV
CPF/CNPJ:	06.152.319/0001-19
Endereço do Empreendedor:	Rua Sociologo Mario Ferreira, Nº 189, CEP: 55.024-795, Bairro Indianópolis, Caruaru - PE.
Endereço do Empreendimento:	Rua Sociologo Mario Ferreira, Nº 189, CEP: 55.024-795, Bairro Indianópolis, Caruaru - PE.
Caracterização do Empreendimento:	O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Serviços de Saúde, Código da Lei Municipal Nº 7.138/2023, cuja atividade principal consiste em “Atividades de apoio à gestão de saúde”, com área total construída de 486,86 m², conforme documentação apresentada.
CONDICIONANTES	

1. O empreendedor deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão desta licença, a **Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária**, válida.

OBSERVAÇÕES

1. Esta licença trata-se de uma regularização ambiental (Licença Prévia LP + Licença de Instalação LI + Licença de Operação LO);
2. O empreendedor deverá manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Alvará de Licença para Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Caruaru e o Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
3. O empreendedor deverá atender ao estabelecido na Resolução da ANVISA RDC Nº 222/2018 e do CONAMA Nº 358/05 referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
4. O empreendedor deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual Nº 14.236/2010, bem como as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010 e demais disposições vigentes;
5. Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde Classe A, B, e E deverão ser realizados mediante emissão de **Manifestos de Transporte de Resíduos**, em atendimento à Portaria MMA nº 280/2020, que tornou obrigatório em todo território nacional a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (MTR), de forma digital, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
6. O empreendedor será responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade, devendo comunicar de imediato a este departamento qualquer acidente que venha comprometer a qualidade do meio ambiente;
7. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

8. A concessão da presente licença não impedirá que este Órgão Licenciador venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
9. O não atendimento às observações e prazos desta licença constituirá a infração administrativa ambiental prevista na Lei Municipal Nº 7.138/2023, implicará nas penalidades previstas pela Lei;
10. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
11. Em caso de acidentes ambientais, a URB – Caruaru deverá ser informada imediatamente;
12. Esta Licença tem **validade de 1 (um) ano**, devendo a sua renovação ser solicitada mediante requerimento protocolado perante URB – Caruaru, até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

ESTA LICENÇA AMBIENTAL DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL

Caruaru, 01 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

Júlio César Silva
Analista de Licenciamento Ambiental

José Arruda
Gerente de Licenciamento Ambiental





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0328-D06C-BFE8-53F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÚLIO CÉSAR ERINALDO SILVA (CPF 110.XXX.XXX-59) em 01/08/2025 10:47:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ ARRUDA BISERRA NETO (CPF 110.XXX.XXX-69) em 01/08/2025 14:07:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0328-D06C-BFE8-53F7>